



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 106 /2000

Estabelece as diretrizes orçamentarias do município de Indianópolis para a elaboração do orçamento anual para 2001.

O povo do Município de Indianópolis por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Orçamento Fiscal do Município de Indianópolis para o exercício de 2.001, compreenderá todas as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Art.2º. Na discriminação da despesa do Poder Executivo será observada a estrutura orçamentaria constante no anexo II, que faz parte da presente Lei.

Art.3º. As receitas serão previstas, tendo em vista a arrecadação de Impostos, Taxas, Tarifas, Rendas, Transferências, Alienações, Outras Receitas e Operações de Crédito, cuja importância acha-se devidamente institucionalizada.

Parágrafo Único - Será tomado para base de cálculo o total arrecadado até o mês de julho do corrente exercício, projetando-se assim os valores para 2.001, levando-se em consideração a política econômica Federal, Estadual e do Município de Indianópolis, além da tendência do exercício.

Art.4º. As despesas serão fixadas por unidade orçamentaria e sua classificação atingirá até o desdobramento por ELEMENTO, estabelecida pela Lei Federal 4.320/64, e, serão fixadas tendo em vista o

Aprovado em 12/6/2000

for em unanimidade dos presentes

[Assinatura]

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

comportamento apresentado até o mês de julho do corrente exercício, com a inclusão de novos projetos e ou atividades priorizadas para o exercício de 2.001 e compatível com Plano Plurianual de Governo.

Art.5º. Os programas priorizados para o exercício de 2.001 são os constantes do Anexo I , que integra a presente de Lei.

Art.6º. Durante o exercício de 2.001, o Poder Executivo aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, de sua receita resultante de Impostos e Transferencias, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Lei.

Art.7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais até o limite de 30% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receitas orçamentarias, nos termos e limites estabelecidos pela legislação vigente;

Art.8º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal Projetos de Lei contendo proposta de alteração da legislação tributaria, dispondo sobre,

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, afim de adequa-las à capacidade tributaria dos contribuintes;

II - aperfeiçoamento dos demais instrumentos da legislação tributaria.

Art.9º. Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentaria anual e suas alterações as despesas necessária à implantação dos Planos de Carreira previstos na Constituição Federal e demais legislação vigente, orientados pelos princípios do mérito, da valorização e profissionalização dos servidores públicos, observando - se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira e números de vagas ou empregos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão;

II - a realização de Concursos Públicos, consoante o disposto na Constituição Federal, para preenchimento de cargos das classes iniciais;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional, com vistas à futuras promoções e acessos na carreira.

Art.10. Acompanharão a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentaria anual à Câmara quadros demonstrativos informando, por órgão, a quantidade, em 1º de julho de 2.000, de servidores ativos, por cargo, emprego e função, e de servidores inativos e em disponibilidade, com a respectiva remuneração global.

Parágrafo único - os elementos de informação de que trata este artigo constituem fundamento essencial e imprescindível para inclusão, na Lei Orçamentaria anual das dotações para despesas com pessoal e encargos dos correspondentes órgãos.

Art.11. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentaria parcial e encaminhará ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentaria do Município até o dia 31 de agosto de 2000.

Art.12. O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentaria para o exercício de 2001, contendo todos os Anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, até o dia 30 de setembro de 2000.

Art.13. O Poder Legislativo após analisar e aprovar o presente projeto de Lei devolverá ao Poder Executivo até o dia 15 de dezembro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - caso o presente projeto não lhe seja devolvido até a data estabelecida no caput do artigo, fica o Prefeito Municipal Autorizado a promulgar o presente no original.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis - MG, 28 de abril de 2000.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos enviando a essa egrégia Casa de Leis, o projeto de Lei nº 9/2000, que “Estabelece as diretrizes orçamentarias do Município de Indianópolis para elaboração do orçamento anual para 2001”.

O envio deste projeto esta a cumprir o que determina o artigo 165 da Constituição Federal, como medida prévia para elaboração do orçamento para o próximo exercício.

Assim contamos com a costumeira acolhida desta Casa no sentido de aprovarem o presente projeto.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 28 de abril de 2000.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

São consideradas prioridades para investimentos no exercício de 2001.

I- aquisição de equipamento e material de consumo para vários setores da Administração Municipal;

II.- reforma, ampliação e melhoramento do prédio do hospital e dos postos de saúde municipais;

III- implantação de mata-burros;

IV- construção e reforma de pontes nas estradas municipais;

V- Construção de 01 (um) posto policial, por meio de convênio firmado com o Governo Estadual;

VI- aquisição de viatura para o serviço de policiamento ostensivo;

VII- construção de infra-estrutura nas vias públicas urbanas;

VIII- Reforma e melhoramento no terminal da estação rodoviária;

IX- construção e ampliação de aterro sanitário;

X- extensão de rede de iluminação pública;

XI- aquisição e ou desapropriação de imóveis para execução de programas de construção de casas populares e outras obras de interesse público;

XII- construção, reforma, ampliação e melhoramento nos prédios da rede municipal de ensino;

XIII- construção e ampliação de redes de tratamento de esgoto e pluviais;

XIV- execução de projetos financiados com recursos vinculados a convênios com outras esferas de governo ou entidades particulares;

XV- Aquisição e ou troca de veículos;

XVI- Construção de anexo administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII- reforma, ampliação e melhoramento de prédios públicos;

XVIII- construção de posto e aquisição de equipamentos de telefonia celular;

XIX- melhoramento e aquisição de equipamento para torre de sinal de TV via satélite;

XX- construção, reforma e ampliação de creche;

XXI- construção, reforma e ampliação de clube recreativo e praças de esportes;

XXII- construção de praça pública;

XXIII- construção de matadouro municipal;

XXIV- amortização dos encargos com a dívida contratada, previstos para 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS

01 Legislativo

01.01 Câmara Municipal

02 Executivo

02.01 Gabinete do Prefeito

02.02 Assessoria de Planejamento

02.03 Coordenadoria de Finanças e Orçamento

02.04 Coordenadoria de Tributos Municipais

02.05 Coordenadoria de Contabilidade

02.06 Coordenadoria de Recursos Humanos

02.07 Coordenadoria de Patrimônio Público

02.08 Coordenadoria de Compras e Licitações

02.09 Coordenadoria de Agropecuária

02.10 Coordenadoria de Educação e Cultura

02.11 Coordenadoria de Esportes e Lazer

02.12 Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos

02.13 Coordenadoria de Serviços Urbanos

02.14 Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo

02.15 Coordenadoria de Assistência Social

03 Fundo Municipal de Saúde

03.01 Coordenadoria de Saúde

04 Fundo Municipal de Educação e Cultura